



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1291 DE 04 DE JULHO DE 2007

Institui o serviço Disque Denúncia para os serviços de saúde no município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço DISQUE DENÚNCIA no Município de Barra do Piraí, a disposição de todo e qualquer cidadão usuário do sistema de saúde da municipalidade, seja público ou privado.

Art. 2º - As denúncias serão encaminhadas através do telefone 24439662, aos cuidados da Comissão de Saúde da Câmara Municipal.

Art. 3º - Tão logo recebida a denúncia, a Comissão de Saúde deverá instalar o pertinente procedimento apuratório, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se necessário.

Art. 4º - O resultado das apurações será publicado no primeiro Boletim da Barra que circular após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Saúde.


Art. 5º - A Comissão de Saúde entendendo, após o procedimento apuratório, que existiu fundamento na denúncia encaminhará o resultado de suas investigações assim como a íntegra do específico processo, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 6º - É obrigatória a afixação dessa lei em todo e qualquer lugar do município em que se desenvolvam atividades de saúde, principalmente, clínicas, consultórios e hospitais.

Art. 7º - O estabelecimento que não cumprir da determinação do artigo 6º acima está sujeito à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração, sendo cassado seu alvará de funcionamento após a 5º reincidência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE JULHO DE 2007.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-Presidente

Projeto de Lei nº 026/07
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br